



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA

DAS PARTES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), representada nesse ato pelo(s) Auditor(es)- Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil subscrito(s), habilitado(s) nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 01 de julho de 2025, e

RODO DRIVE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.329.594/0001-35, domiciliada na Avenida Julieta dos Santos Pardini nº 105, Município de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **Requerente** e representada(s) por seu(s) administrador(es) e procurador(es), abaixo discriminados, doravante denominado(s) devedor(es), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988/2020, alterada pela Lei 14.375/2022, na Portaria RFB Nº 555/2025.

SÓCIO-ADMINISTRADOR:

PROCURADORES:

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal, o estímulo à regularização e conformidade fiscal, que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor, o princípio da preservação da empresa e, por fim, o contido no processo digital nº 13031.474066/2024-01.

FIRMAM o presente termo de **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA SIMPLIFICADA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, que tem como objeto o débito relacionado neste documento e anexos, e em conformidade com as cláusulas que se seguem:

1 DO OBJETO

Página 1 de 8



1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constitui o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo listado no anexo I, que é parte integrante deste termo, cujo saldo devedor consolidado em dezembro/2025 é de R\$ **1.969.986,15**.

1.3. Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente, mediante o pagamento, pela Requerente, da primeira parcela de **R\$ 5.745,79**, neste mês de dezembro/2025, e as demais 119 (cento e dezenove) parcelas nos meses subsequentes, no valor de R\$ 5.745,79 acrescido de atualização calculada na forma do item 2.1.3, e em conformidade com as cláusulas constantes do tópico 2 – DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA.

1.4 Enquanto vigente a Transação, a dívida transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da dívida transacionada.

1.6 A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) a situação econômica apurada da Requerente e a classificação dos créditos tributários no tipo “D” após a inclusão dos créditos sob gestão da RFB, na forma do § 1º do art. 19 da Portaria RFB nº 555, de 2025, os quais são considerados irrecuperáveis, de acordo com a metodologia instituída pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e b) a perspectiva de resolução do litígio; serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Desconto efetivo de 65,00% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o valor total do débito, na forma da Lei nº 13.988, de 2020 e da Portaria RFB nº 555, de 2025. Os cálculos constam do Anexo II, que integra o presente Termo de Transação.

2.1.2 Após os descontos a que se refere o item anterior, restou o saldo devedor de **R\$ 689.495,15**, que será pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 5.745,79, a ser recolhida no mês de dezembro/2025, e as demais 119 parcelas nos meses subsequentes, calculadas conforme o item 2.1.3 a seguir.

2.1.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema



Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, de conforme determina o artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996.

2.1.4 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento. O primeiro DARF será enviado junto com o Termo de transação, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia do mês da assinatura do acordo.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal.

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei.

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, resarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a parcelas vencidas ou vincendas.

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.



3.1.9 Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

3.2 A Requerente declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 A Requerente compromete-se a efetuar a transação, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos valores em aberto mencionados no Processo Administrativo nº 10906.262509/2025-61, bem como daqueles que não estiverem regularizados até a data da celebração do acordo.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal.

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação.

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício.

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do



art. 487 do Código de Processo Civil;

5.1.1 Cabe à REQUERENTE peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

6 DA GARANTIA

6.1 A requerente concorda que os valores transacionados sejam vinculados a eventual arrolamento de bens a ser formalizado, se, após a consolidação desta transação, vier a incidir na condição prevista no art. 2º da IN RFB nº 2.091, de 2022.

7 DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

7.2 Consequências da rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 2025.



8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O recolhimento integral da primeira prestação, que deverá ocorrer até o final do mês corrente, mediante DARF no código 6359, formalizará o acordo e implicará a anuênci da Requerente ao presente termo de transação individual simplificada, na forma do § 5º do art. 37 da Portaria RFB nº 555, de 2025.

8.2 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente e nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.3 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas pela legislação.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.5 Nos termos do art. 156, III do Código Tributário Nacional, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

Data: 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários



ANEXO I

Relação de créditos tributários transacionados com composição consolidada em dezembro/2025

| Descrição | Processo | PA/EX | Principal (R\$) | Multa Isolada (R\$) | Outras Multas (R\$) | Juros (R\$) | Total (R\$) |
|--------------|----------------------|------------|-----------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| IRPJ | 10340.721098/2024-11 | 31/12/2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRPJ | 10340.721098/2024-11 | 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRPJ | 10340.721098/2024-11 | 2021 | 0,00 | 0,00 | 1.219.790,48 | 225.905,19 | 1.445.695,67 |
| CSLL | 10340.721098/2024-11 | 31/12/2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CSLL | 10340.721098/2024-11 | 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CSLL | 10340.721098/2024-11 | 2021 | 0,00 | 0,00 | 442.364,57 | 81.925,91 | 524.290,48 |
| Total | | | | | | | 1.969.986,15 |

Data: 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ana Cristina Pinho da Silva Rosa

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

Obs. Portaria RFB nº 555/2025

Art. 37...

§ 2º Caso haja consenso entre as partes, a transação individual simplificada será celebrada, e serão encaminhados ao sujeito passivo o termo de transação simplificada e as instruções para o recolhimento da prestação inicial.

(...)

§ 5º O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, implica anuência do sujeito passivo ao termo de transação individual simplificada.

ANEXO II

Plano de pagamento

Plano de Pagamento consolidado**Prazo:** 120 meses, sendo a primeira parcela a ser recolhida em dezembro/2025**Parcelas 1 a 120:** 120 parcelas de R\$ 5.745,79*

Página 7 de 8



* A partir de janeiro/2025 as parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

* A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento. O primeiro DARF é enviado junto com o termo, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia do mês da assinatura do acordo.

Data: 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ana Cristina Pinho da Silva Rosa

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/12/2025 11:39:42 por Ana Cristina Pinho da Silva Rosa.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 11:39:42 por ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 06/01/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0126.10254.3LYY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FF42BBBFDF22E334368F73BA9A1B51C58461A33A23FF4D81506F0E5595B4BB97**